

Viana

Lei

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente pelo Poder Executivo, em virtude do silêncio para sanção ou veto no prazo previsto no art. 34, §§ 1º e 7º da Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pelo art. art. 34, § 7º, Lei Orgânica Municipal c/c art. 200, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 014/2025, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires;

CONSIDERANDO que o autógrafo da aludida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.449, de 7 de maio de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Viana, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

LEI Nº 3.449, DE 7 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. art. 34, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 200, §7º, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o "Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de janeiro.

Parágrafo único. No Dia Municipal de Combate à Cristofobia poderão ser realizadas caminhadas, carreatas, palestras, seminários e outras ações, com o objetivo de discutir a respeito da religião cristã e instruir a sociedade acerca dos valores e verdades que o cristianismo prega.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1546032**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2025**

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente pelo Poder Executivo, em virtude do silêncio para sanção ou veto no prazo previsto no art. 34, §§ 1º e 7º da Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pelo art. art. 34, § 7º, Lei Orgânica Municipal c/c art. 200, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 022/2025, de autoria do Vereador Lucas Stein Casagrande;

CONSIDERANDO que o autógrafo da aludida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.450, de 7 de maio de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Vereador Lucas Stein Casagrande, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Viana, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

LEI Nº 3.450, DE 7 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Viana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. art. 34, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 200, §7º, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 03 de junho, em homenagem ao Dia Mundial da Conscientização da Obesidade Infantil.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana.

Art. 2º A Semana de Combate e Obesidade, terá por objetivo orientar a população do Município através de procedimentos informativos e ações educativas sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-las e tratá-las.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1546033

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente pelo Poder Executivo, em virtude do silêncio para sanção ou veto no prazo previsto no art. 34, §§ 1º e 7º da Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pelo art. art. 34, § 7º, Lei Orgânica Municipal c/c art. 200, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 041/2025, de autoria do Vereador Diego Grijó Gava;

CONSIDERANDO que o autógrafo da aludida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.451, de 7 de maio de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Vereador Diego Grijó Gava, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se.

Viana, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

LEI Nº 3.451, DE 7 DE MAIO DE 2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Viana o "Dia do Hip-Hop".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. art. 34, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 200, §7º, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no Calendário Oficial do Município de Viana, o "Dia do Hip-hop", a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1546034

Portaria

PORTARIA Nº 102, 07 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor abaixo:

- **Edimar Dias Pereira** do cargo de Encarregado de Área Nível I - CCL-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 07 de Maio de 2025.

Joilson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana
Protocolo 1546498

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

Portaria

PORTARIA Nº 047, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo.

A Secretária Adjunta Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Anchieta/ES, nomeado através da Portaria 385/2025, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como Fiscais do CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024, ATA DE REGISTRO